



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.245-7/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>ÉDERSON FIGUEIREDO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

### Sumário

I.	RELATÓRIO .....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA .....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA .....	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA .....	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA .....	10
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS .....	11
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 .....	11
5.	RESTOS A PAGAR .....	12
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP .....	13
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	13
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF .....	14
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	14
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB .....	14
6.2.	SAÚDE .....	15
6.3.	PESSOAL .....	16
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	16
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	16
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO .....	16
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO .....	17
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL .....	18
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO .....	18
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	18
7.	DÍVIDA PÚBLICA .....	19
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS .....	19
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	20
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS .....	20
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	20





<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO DA SECEX.....</b>	<b>20</b>
<b>9.1.</b>	<b>DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO .....</b>	<b>20</b>
<b>10.</b>	<b>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....</b>	<b>21</b>





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.245-7/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>ÉDERSON FIGUEIREDO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Arenópolis, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal (Ordenador de Despesa), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Fernandes Beato – CRC/MT n.º 9487/0-8 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelos Sr. Jamilson Ferreira de Souza e Sra. Edjane Dantas Porfírio Freitas, no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, durante o exercício financeiro de 2021, constam relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada, os quais foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. O parecer apontou ainda, que não foi aplicado o limite mínimo exigido na educação. Com relação à saúde o limite constitucional foi cumprido, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, o Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas





Anuais de Governo do exercício de 2021<sup>1</sup>.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Arenápolis:

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>15/12/1953</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>415.585 m<sup>2</sup></b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>208 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2021</b>	<b>9.399</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/202, fl. 6.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

<b>População Censo 2010</b>	<b>População estimada 2021</b>	<b>Densidade demográfica hab/km<sup>2</sup> - 2010</b>	<b>Escolarização 6 a 14 anos % 2010</b>	<b>IDHM - 2010</b>
<b>10.316</b>	<b>9.399</b>	<b>24,75</b>	<b>98,4</b>	<b>0,704</b>

<b>Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos</b>	<b>Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017</b>	<b>Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017</b>	<b>PIB Per capita – R\$ (2.019)</b>
<b>-</b>	<b>23.259,34</b>	<b>22.845,13</b>	<b>18.448,65</b>

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/arenapolis/panorama>

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

<b>Exercício de 2017</b>	<b>Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima</b>	<b>Parecer Prévio Contrário à aprovação</b>
<b>Exercício de 2018</b>	<b>Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2019</b>	<b>Relator: Conselheiro Domingos Neto</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2020</b>	<b>Relator: Conselheiro Domingos Neto</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Arenápolis/MT para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 1.311/2017, e protocolado neste Tribunal em

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 25330/2022, fls.115/133.

<sup>2</sup> Relatório Técnico Preliminar n.º 178117/2022 – TCE/MT.





12/12/2017 sob o n.º 36.317-0/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis:

Lei Nº	Data Aprovação	Programa - Projeto/Atividade Incluídos
01464/2021	27/01/2021	10980 - COVID - AQUISICAO DE AMBULANCIA
01465/2021	27/01/2021	34 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
		21080 - COVID - INSUMOS- ACOES DE COMBATE COVID 19
01466/2021	27/01/2021	34 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
		21030 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19
01477/2021	06/05/2021	10990 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS
01479/2021	06/05/2021	21100 - COVID - IMP. CUSTEIO DO CENTRO DE ATEND.ENFRENT. COVID-19
01481/2021	11/05/2021	21090 - COVID - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS
01482/2021	11/05/2021	10970 - CONSTRUCAO DE PONTE - VIA URBANA
01483/2021	11/05/2011	11000 - ILUMINACAO PUBLICA EM VIA URBANA
01486/2021	09/08/2021	21110 - COVID - CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID
01487/2021	09/08/2021	21070 - COVID - ACOES DE COMBATE COVID 19
01497/2021	05/08/2021	11010 - INSTAL. DE SISTEMA DE MICROGERACAO FOTOVOLTAICA
01500/2021	23/08/2021	11120 - AGRICULTURA FAMILIAR- PRO-LEITE
01508/2021	22/09/2021	21130 - COVID 19 - PROVISORIA N.1.062 -SAPS
01511/2021	22/09/2021	11130 - COVID-19 -CORONAVIRUS -SAPS -EQUIPAMENTOS
01513/2021	13/10/2021	11140 - AQUISICAO DE VEICULO - CRAS
01514/2021	13/10/2021	10030 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO -CÂMARA MUNICIPAL
01518/2021	22/10/2021	21140 - MANUTENÇÃO EMERGENCIA - ZONA RURAL
01528/2021	07/12/2021	11150 - CONSTRUCAO QUADRA BASQUETE STREETBALL
01536/2021	21/12/2021	21150 - 1 FEIRA DA GASTRONOMIA E BONS NEGOCIOS-ARENAPOLIS

12. O Município mediante as Leis Municipais nº 1466/2021, 1477/2021, 1479/2021, 1481/2021, 1483/2021, 1486/2021 e 1487/2021 autorizou a abertura de créditos adicionais com inserção de novas ações na LOA, no entanto, não trataram da inclusão de tais ações na LDO nem no PPA.

13. Segundo a Secex, posteriormente, foi editada a Lei Municipal nº 1520/2021 (Apêndice - B) acrescentando o parágrafo único àquelas Leis "para dar compatibilidade das alterações orçamentárias no orçamento de 2021", mencionando que fica "incluído na Lei nº 1.311/2017 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 1.440/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO





14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 1.140/2020, e encaminhada a este Tribunal em 30/12/2020, conforme o Protocolo n.º 27.607-3/2020, em cumprimento ao disposto art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

15. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2021 foram previstas na LDO/2020 (art. 4º, § 1º, da LRF);

b) a LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, “b”, e art. 9º da LRF), nos termos do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020;

c) durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2021 foi realizada audiência pública conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF, e de acordo com o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo, a audiência pública foi realizada em 29/05/2021 por meio eletrônico via Facebook da Prefeitura, em razão da pandemia COVID-19, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF. 29/5/2021;

d) não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência;

e) consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

f) Consta da LDO o percentual mínimo de 0,15% e máximo de 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 41.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

16. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 1.456/2020 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 24.386-8/2021, em 12/2/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

17. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA, somam o montante de **R\$ 30.950.000,00** (trinta milhões e novecentos e cinquenta





mil reais), considerando que foram destacados os recursos dos Orçamentos Fiscal no valor de **R\$ 20.412.048,88** (vinte milhões, quatrocentos e doze mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e da Seguridade Social, no total de **R\$ 10.537.951,12** (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

18. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) o texto da lei destacou os recursos do orçamento fiscal (R\$ 20.412.048,88), da seguridade social (R\$ 10.537.91512) e de investimentos (R\$ 0,00) (art. 165, § 5º, da CF/1988);

b) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

c) não houve divulgação/publicação da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

d) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência;

e) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/1988).

19. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 5% (cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa consolidada fixado no art. 3º desta Lei.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 30.950.000,00	R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 43.743.388,22	41,33%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	56,51%	20,88%	0,00%	0,00%	36,06%	41,33%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 17.

20. A Secex informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua  
NFS 7





prestação de contas (Doc. Digital n.º 25330/2022, fl. 11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.743.388,22, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 30.950.000,00	R\$ 23.955.098,33	77,39%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 18.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 77,39% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.161.710,11
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.549.324,82
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.244.063,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 23.955.098,33</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls.18.

21. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

b) os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64);

c) foram abertos créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, no valor de R\$ 525.993,40, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;

d) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

e) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 919.507,38 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03;

f) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964);

g) não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

h) Houve transposição, remanejamento ou transferências sem autorização legislativa, com alteração de categoria econômica no valor de R\$ 308.774,14;





i) Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no valor de R\$ 308.774,14, sem autorização legislativa específica;

j) Abertura de Créditos Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, alterando o programa e/ou o projeto/atividade, configurando transposição no valor de R\$ 950.387,07, sem autorização legislativa específica;

k) Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência.

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

22. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 49.787.241,30** (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 3.372.609,45** (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 46.414.631,85** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 39.406.571,97</b>	<b>R\$ 45.378.199,32</b>	<b>115,15%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.783.316,40	R\$ 3.357.695,34	120,63%
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	R\$ 448.644,43	64,09%
Receita Patrimonial	R\$ 28.382,00	R\$ 194.958,21	686,90%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 35.842.673,57	R\$ 41.224.901,89	115,01%
Outras Receitas Correntes	R\$ 52.200,00	R\$ 151.999,45	291,18%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.753.194,00</b>	<b>R\$ 4.409.041,98</b>	<b>76,63%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.733.194,00	R\$ 4.409.041,98	76,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 45.159.765,97</b>	<b>R\$ 49.787.241,30</b>	<b>110,24%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.874.712,00</b>	<b>-R\$ 3.372.609,45</b>	<b>117,32%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.865.000,00	-R\$ 3.372.609,45	117,71%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 9.712,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 42.285.053,97</b>	<b>R\$ 46.414.631,85</b>	<b>109,76%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 42.285.053,97</b>	<b>R\$ 46.414.631,85</b>	<b>109,76%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 91.





23. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 46.414.631,85** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 42.285.053,97** (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 42.285.053,97
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 46.414.631,85
QER	B/A	1,0976

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls.33.

## 2.1. Receita Tributária Própria

24. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 3.357.695,34** (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a **7,39%** (sete inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **8,46%** (oito inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais). Registro ainda, que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **19,66%** (dezenove inteiros e sessenta centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.406.571,97	R\$ 45.378.199,32	115,15%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 91

% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,92%	8,86%	8,89%	8,46%	7,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,06%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) . Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a Informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 24 e 25.

## 3. DESPESA CONSOLIDADA

25. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 43.743.388,22** (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois





centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 43.226.947,21** (quarenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), liquidado **R\$ 38.976.793,24** (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) e pago a importância de **R\$ 38.576.460,24** (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

26. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 21.301.105,66	R\$ 21.768.529,72	R\$ 23.882.441,93	R\$ 26.513.428,91	R\$ 36.977.966,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.489.721,49	R\$ 11.656.994,97	R\$ 13.377.234,09	R\$ 14.477.922,06	R\$ 16.817.827,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.811.384,17	R\$ 10.111.534,75	R\$ 10.505.207,84	R\$ 12.035.506,85	R\$ 20.160.139,43
Despesas de Capital	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.492.284,04	R\$ 3.139.220,97	R\$ 7.035.751,55	R\$ 6.248.980,48
Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Investimentos	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.146.386,68	R\$ 2.937.313,04	R\$ 6.694.221,93	R\$ 5.738.891,83
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 345.897,36	R\$ 201.907,93	R\$ 341.529,62	R\$ 510.088,65
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46	R\$ 43.226.947,21
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46	R\$ 43.226.947,21
Varição - %		6,35%	6,97%	24,15%	28,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 30 e 31.

#### 4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

##### 4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

27. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:





TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.389.983,87	R\$ 1.335.102,79	R\$ 1.335.096,99

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º178117/2022, fls. 32.

28. Do valor recebido, foi empenhado **R\$ 1.389.983,87**(um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), liquidado **R\$ 1.335.102,79** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos) e pago o montante de **R\$ 1.335.096,99** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

29. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 509,00	R\$ 509,00	R\$ 509,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 832.445,02	R\$ 777.563,94	R\$ 777.558,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 867.236,60</b>	<b>R\$ 812.355,52</b>	<b>R\$ 812.349,72</b>

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
		R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 522.747,27</b>	<b>R\$ 522.747,27</b>	<b>R\$ 522.747,27</b>

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 32 e 33.

## 5. RESTOS A PAGAR

30. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 4.825.346,89** (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil,





trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Desse valor **R\$ 575.192,92** (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) foram inscritos na modalidade Processados e **R\$ 4.250.153,97** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados.

31. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.911.626,86** (três milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

32. Assim, houve aumento correspondente a **23,35%** (vinte e três inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 136.919,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.838,80	R\$ 81,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 22.592,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.592,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 2.168.257,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.865,95	R\$ 2.085.391,80	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97
	R\$ 2.327.769,58	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 242.296,78	R\$ 2.085.472,80	R\$ 4.250.153,97
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2015	R\$ 35.583,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.583,28	R\$ 0,00
2016	R\$ 31.622,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.622,48
2017	R\$ 28.670,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.670,88
2018	R\$ 86.944,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.944,64
2019	R\$ 16.212,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.874,46	R\$ 0,00	R\$ 12.338,51
2020	R\$ 1.384.823,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.539,62	R\$ 0,00	R\$ 15.283,41
2021	R\$ 0,00	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.333,00
	R\$ 1.583.857,28	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 1.373.414,08	R\$ 35.583,28	R\$ 575.192,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.911.626,86</b>	<b>R\$ 4.650.486,97</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.615.710,86</b>	<b>R\$ 2.121.056,08</b>	<b>R\$ 4.825.346,89</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 107.

## 5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

33. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,11** (onze centavos de reais), conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 43.226.947,21
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 4.650.486,97
<b>QIRP</b>	<b>B/A</b>	<b>0,1075</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 40.

## 5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

34. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar





Processados e Não Processados, há **R\$ 1,97** (um real e noventa e sete centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 9.738.461,94
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 190.712,27
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 575.192,92
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.250.153,97
QDF	(A-B)/(C+D)	1,9786

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls.40.

### 5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

35. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 4.722.402,78** (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.738.461,94
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.016.059,16
QSF	A/B	1,9414

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 41.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Arenópolis aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 3.772.439,66** (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **18,24%** (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 20.679.222,44** (vinte milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

37. De acordo com a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o município investir o montante de **R\$ 1.397.365,95** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Contudo, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o gestor está amparado pelo artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais





Transitórias (ADCTs), que exclui a responsabilização dos agentes públicos, pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021.

38. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 7.149.800,22** (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais e vinte e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 61.385,49** (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 7.211.185,71** (sete milhões, duzentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), disponíveis no exercício.

39. A receita base referente ao Fundeb foi de **R\$ 7.447.753,10** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), sendo destinado o valor de **R\$ 4.318.710,87** (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos), à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **57,98%** (cinquenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da referida receita.

40. Desse modo, o município não cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

41. Ainda no tocante ao Fundeb 50%, a Secex informou que houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União, no montante de **R\$ 236.567,39** (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

## 6.2. Saúde

42. Conforme anotado pela Secex, o Município de Arenópolis aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 5.906.923,25** (cinco milhões, novecentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **29,61%** (vinte e nove inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 19.945.567,83** (dezenove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos,





inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

### 6.3. Pessoal

#### 6.3.1. Regime Previdenciário

43. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

#### 6.3.2. Limites Legais

##### 6.3.2.1. Poder Executivo

44. No Relatório Técnico Preliminar, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 22.394.920,08** (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e oito centavos), correspondentes a **53,31%** (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 42.005.589,87** (quarenta e dois milhões, cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

45. Contudo, no Relatório Técnico de Defesa a Prefeitura Municipal argumentou que, equivocadamente, foi incluído como gasto com pessoal o valor de **R\$ 4.233.904,34** (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) relativo ao contrato nº 64/2021, que trata de “*contratação de empresa especializada de Gestão Hospitalar, que, inclusive, presta serviços não apenas ao município de Arenópolis, mas para todos os municípios da região (06 municípios)*”.

46. Informou que os valores do referido contrato não são “*exclusivamente para substituição de mão-de-obra e / ou para custear gastos com Pessoal*” e que envolvem, também, “*serviços laboratoriais, transferência de pacientes, medicamentos, dentre outros*”.

47. Aduziu que, por se tratar de montante considerável que impacta de forma relevante no limite das DTP, fazendo com que o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) quase fosse atingido, devendo ser revisados os cálculos “*com correção de todos os indicadores relativos aos Gastos com Pessoal, uma vez que, houve um equívoco da equipe técnica do Tribunal de Contas na elaboração das Planilhas contidas no Anexo 9 do Relatório Preliminar das Contas de Governo 2021*”.





48. Apresentou a cláusula primeira do Contrato nº 64/2021, nos seguintes termos:

“a contratação de instituição privada, filantrópica, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, especializada para serviços de suporte hospitalar e laboratorial – do tipo Contrato de Gestão de Hospital para prestação de serviços de atendimento médico de média complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo o gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, inclusive a manutenção do prédio (dentre eles o pagamento das faturas de água e energia” no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenópolis, ofertado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS dos municípios de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estrela (...))”

49. A Secex, considerou que os serviços médicos contratados foram prestados nas dependências de uma unidade hospitalar privada, caracterizando a complementariedade dos serviços, concluindo que, de fato, houve um equívoco ao se adicionar seu valor às Despesas Totais com Pessoal.

50. Dessa forma, excluiu o valor de **R\$ 4.233.904,34** (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) adicionados indevidamente às despesas com pessoal, bem como a revisão dos cálculos e respectivos quadros demonstrativos, que vão anexo a este relatório e apresentou, o quadro e o gráfico da série histórica com o percentual relativo ao exercício de 2021 devidamente ajustado.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	62,59%	52,19%	54,17%	51,09%	43,23%

Fonte: Doc. Digital n.º 202634/2022, p. 4.

51. Dessa forma a despesa com pessoal do Poder Executivo totalizou **R\$ 18.161.015,74** (dezoito milhões, cento e sessenta e um mil, quinze reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a **43,23%** (quarenta e três inteiros e vinte e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) de **R\$ 42.005.589,87** (quarenta e dois milhões, cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). O município não alcançou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

### 6.3.2.2. Poder Legislativo

52. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 705.006,75**





(setecentos e cinco mil, seis reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente a **1,67%** (um inteiro e sessenta e sete centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

### 6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

53. A despesa total com pessoal do município, somou **R\$ 18.866.022,49** (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **44,90%** (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

### 6.4. Repasses ao Legislativo

54. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.128.000,00** (um milhão, cento e vinte e oito mil reais) correspondente a **6,99%** (seis inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), da receita base de **R\$ 16.118.237,90** (dezesseis milhões, cento e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.128.000,00	R\$ 16.118.237,90	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.122.000,00	R\$ 16.118.237,90	6,96%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 705.006,75	R\$ 1.128.000,00	62,50%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 705.006,75	R\$ 42.005.589,87	1,67%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 178117/2022, fls. 138.

55. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

### 6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

56. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos,	<b>18,24%</b>





		compreendida a proveniente de transferências	
<b>Remuneração do Magistério</b>	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	<b>57,98%</b>
<b>Ações e Serviços de Saúde</b>	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	<b>29,61%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	<b>44,90%</b>
<b>Despesa de Pessoal do Poder Executivo</b>	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	<b>43,23%</b>
<b>Despesa de Pessoal do Poder Legislativo</b>	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	<b>1,67%</b>
<b>Repasse ao Poder Legislativo</b>	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	<b>6,99%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

## 7. DÍVIDA PÚBLICA

57. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.005.589,87
A	DCL	-R\$ 8.258.858,08
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0,A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 178117/2022, fls. 43.

## 8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

58. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

59. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.





60. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

61. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **8.1. Dos Atos da Administração**

### **8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados**

62. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

63. O Controlador Interno emitiu parecer e informou que houve casos de inadimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias e que foi realizado um parcelamento para a regularização do recolhimento das referidas contribuições, incluindo a parte patronal (Documento Digital n.º 25330/2022 fls. 115/133).

### **8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias**

64. A Secex não mencionou acerca de parcelamento das contribuições previdenciárias no exercício de 2021.

## **9. CONCLUSÃO DA SECEX**

65. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório.

66. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 8 (oito) irregularidades sobre as contas anuais de governo de 2021, sendo 7 (sete) de natureza grave e 1 (uma) de natureza moderada.

### **9.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas De Governo**





67. Regularmente citado, o Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>3</sup>.

68. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, sendo: 3 (três) de natureza grave e 1 (uma) moderada, a saber<sup>4</sup>:

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 Não atendimento do percentual mínimo de aplicação de 70% do total dos recursos disponíveis do Fundeb para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

**5) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no montante de R\$ 308.774,14, sem autorização legislativa específica.

5.2) Abertura de Créditos Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, alterando o programa e/ou o projeto/atividade, configurando transposição no montante de R\$ 950.387,07, sem autorização legislativa específica.

**6) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.070/2022<sup>5</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT**, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Éderson Figueiredo; pelo afastamento das irregularidades DB08, FB02, FB03 e FC99; e pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido

3 Defesa – Documento n.º 192292/2022.

4 Documento Digital n.º 202634/2022 – Relatório Técnico do Defesa.

5 Documento Digital n.º 208980/2022 – Parecer do MPC.





constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) informe, tanto no texto da publicação das leis de planejamento, quanto na página principal da prefeitura, o endereço eletrônico em que se encontram as referidas peças de planejamento e seus anexos obrigatórios.

d.1) determine ao chefe do Executivo que edite e publique seus decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais suplementares, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da prefeitura no momento da sua edição.

d.2) que complemente os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 6,76% (R\$ 1.397.365,95), aplicado a menor.

d.3) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88 (com redação dada pela emenda constitucional nº 108, regulamentada pela Lei nº 14.113/202012 e Decreto nº 10.656/2021), não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

70. Ato contínuo, o Sr. Éderson Figueiredo protocolou suas alegações finais<sup>6</sup>. Na sequência o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

71. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6.114/2022<sup>7</sup>, da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

72. É o Relatório.

Cuiabá, 31 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)<sup>8</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

6 Documento Digital n.º 216436/2022 – Alegações Finais.

7 Documento Digital n.º 242554/2022 – Parecer Conclusivo do MPC.

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

